



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

**PORTARIA Nº 002/2019**

***"Compõe a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG".***

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG, **ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93 e legislações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores: **MARLENE FERREIRA CARDOZO**, CPF: 103.045.426-44, **DIONE ALVES VIEIRA** CPF: 096.110.896-78, **GERALDO RAIMUNDO DE SOUSA**, CPF nº580.621.306-49, sob a Presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, comporem à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura e, ainda, como seus suplentes: **AIRTON MARQUES BORGES**, CPF: 108.303.526-60;

**Art. 2º** - A presidente, em seus impedimentos ou ausências, será substituído por um dos membros da Comissão, constantes no art. 1º.

**Parágrafo único** - O presidente da Comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

**Art. 3º** - Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar à Comissão, para o julgamento da licitação.

Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

---

---

**Art. 4º** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

**Art. 5º** - Todos os membros da Comissão Permanente poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos licitantes.

**Art. 6º** - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa.

**Art. 7º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada em reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 8º** - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação são as constantes na Lei n. 8.666/93.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró - MG, 02 de janeiro de 2019.

Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**

Prefeito Municipal